

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 031/91 Apenso DRE S.J.C. 7875/90
INTERESSADA Escola Municipal de 2º Grau e Ensino Supletivo
"Presidente Tancredo de Almeida Neves"/Ubatuba
ASSUNTO Aprovação de novo Regimento Escolar
RELATOR CONSELHEIRO Nacim Walter Chieco
PARECER CEE Nº 336/91 APROVADO EM 24/4/1991.

Conselho Pleno

1. Histórico

A direção da Escola Municipal de 2º Grau e Ensino Supletivo "Presidente Tancredo de Almeida Neves", de Ubatuba, através do Ofício nº 36/90, datado de 19 de setembro de 1990, solicita ao CEE aprovação de alterações no seu Regimento Escolar no que se refere à mudança de endereço, de denominação e de sistema de avaliação dos cursos Técnico em Contabilidade e Secretariado e de Suplência II.

Segundo a supervisão de ensino, a alteração do Regimento Escolar se faz necessária, informando que:

. a Escola Municipal de 2º Grau e Ensino Supletivo "Presidente Tancredo de Almeida Neves", anteriormente denominada Escola Municipal de 2º Grau e Ensino Supletivo de Ubatuba, foi autorizada a funcionar pelo Ato nº 85, de 28 de março de 1969, do Senhor Secretário da Educação e reconhecida pelo Parecer CEE nº 2040/80 e a alteração de nome autorizada pelo Parecer CEE nº 1685/86;

. a escola funcionava na Rua Conceição nº 710, Centro e, autorizada pelo Delegado de Ensino conforme Portaria de 21 de novembro de 1990, publicada em 30 de novembro de 1990, foi transferida para a Rua Amazonas nº 595, Bairro Sumaré, ambos os endereços em Ubatuba;

. a alteração no sistema de avaliação refere-se ao processo de recuperação e ao sistema de promoção.

2. Apreciação

Tratam os autos de pedidos de aprovação de alterações no Regimento Escolar da Escola Municipal de 2º Grau e Ensino Supletivo "Presidente Tancredo de Almeida Neves", de Ubatuba.

As alterações introduzidas referem-se à mudança de denominação, de endereço e ao sistema de avaliação.

Considerando que o novo Regimento Escolar foi elaborado conforme normas contidas na Deliberação CEE nº 33/72 e demais normas legais pertinentes, entendemos que o CEE poderá deferir o pedido.

3. Conclusão

Aprova-se o novo Regimento Escolar da Escola Municipal de 2º Grau e Ensino Supletivo "Presidente Tancredo de Almeida Neves", de Ubatuba, DE de Caraguatatuba, DRE de São José dos Campos, em substituição ao anteriormente aprovado, conforme Parecer CEE nº 88/86, restituindo-se cópia devidamente rubricada à solicitante.

São Paulo, Câmara do Ensino do 2º Grau, aos 20 de março de 1991

a) CONSELHEIRO Nacim Walter Chieco
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de abril de 1991.

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente